



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 522 DE 16 DE Outubro DE 1990.

"Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a fornecer Cesta Básica de Alimentos à Servidores Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Decreta
e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fornecer mensalmente Cesta Básica de Alimentos aos Servidores Municipais lotados nas áreas de limpeza pública, transporte, água e esgoto.

Art. 2º - Caberá ao Prefeito Municipal a regulamentação da presente Lei, através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE OUTUBRO DE 1990.

CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal